

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Despacho**

Havendo necessidade de criar uma Célula de Avaliação do Impacto Ambiental por forma a responder eficazmente a política de fiscalização de grandes projectos na área ambiental;

O Primeiro Ministro, no uso dos poderes que a lei lhe confere, determina o seguinte:

1. É criada a Célula de Avaliação do Impacto Ambiental, adiante designada por CAIA.

2. A CAIA estará sob a superintendência do Conselheiro do Primeiro-Ministro para a área ambiental ou da pessoa por si designada para tal fim.

3. A CAIA tem por competência, nomeadamente:

- a) apoiar as empresas/instituições no seguimento de todo o processo de avaliação do impacto ambiental;
- b) assegurar a monitorização, em colaboração com as entidades vocacionadas, da aplicação das medidas minimizadoras dos impactos;
- c) assegurar a avaliação e emitir pareceres sobre os estudos de impacto ambiental;
- d) requerer e obter pareceres técnicos de domínio ambiental para os devidos efeitos.

4. Compõem a CAIA, o seu Coordenador e um Contabilista que funcionarão em obediência ao estatuído no número anterior e aos respectivos termos de referência.

5. Transmita-se o presente despacho aos Ministros da Energia e Recursos Naturais, da Agricultura e Desenvolvimento Rural, das Pescas e da Economia e Finanças.

Cumpra-se.

Bissau, 16 de Dezembro de 2004. — O Primeiro Ministro, **Carlos Gomes Júnior**.

Depacho

Considerando os resultados e classificação do concurso para o posto de Coordenador da Célula de Avaliação de Impactos Ambientais (CAIA);

Sob proposta do Coordenador Nacional do Projecto de Gestão da Biodiversidade e zona costeira;

No uso das minhas atribuições, determino:

1.º É o senhor Mário Biaguê, classificado em 1.º lugar no referido concurso, nomeado para

exercer as funções de Coordenador da Célula de Avaliação de Impactos Ambientais (CAIA).

2.º O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Cumpra-se.

Bissau, 3 de Abril e 2006. - O Primeiro Ministro, **Aristides Gomes**.

Despacho

A requerimento da interessada e tendo em conta o parecer favorável do Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado,

O Primeiro-Ministro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 100.º da Constituição, determina o seguinte:

É Maria da Conceição da Silva Évora, jornalista, Directora de Serviços de 1.ª classe, ex-Directora do Gabinete do Presidente da República, cargo equivalente ao de Ministro, equiparada a Director-Geral, nos termos da alínea a) do artigo 14.º Decreto n.º 53-A/93, de 20 de Outubro.

Cumpra-se.

Bissau, 22 de Setembro de 2009. — O Primeiro Ministro, **Carlos Gomes Júnior**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Despacho n.º 5/2011**

Considerando a inobservância das regras estipuladas relativamente ao LIVRO DO PONTO, particularmente por parte dos responsáveis, incluindo os directores Gerais, razão porque se torna premente adoptar outras medidas que tornem o controlo da assiduidade dos funcionários mais eficaz.

Assim, no uso das minhas competências legais, determino:

1. Os LIVROS DO PONTO de todos os serviços do Ministério da Justiça ficam sob custódia da Direcção dos Recursos Humanos, onde o pessoal os assinará à entrada entre as 8 H e 8 H 15, de 2.ª a 6.ª Feiras.

2. A partir das 8 H 20 todos os LIVROS DE PONTO serão encaminhados ao Gabinete do Director do Gabinete do Ministro, onde, sob sua fiscalização, serão marcadas as faltas aos que não tiverem assinado o Livro do Ponto à entrada.